



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 31 de Outubro de 2014, foi atribuída à favor de Suni Resources,

Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6216L, válida até 29 de Setembro de 2019 para grafite, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 46' 0.00''	38° 42' 45.00''
2	- 12° 46' 0.00''	38° 44' 15.00''
3	- 12° 46' 30.00''	38° 44' 15.00''
4	- 12° 46' 30.00''	38° 45' 45.00''
5	- 12° 53' 30.00''	38° 45' 45.00''
6	- 12° 53' 30.00''	38° 38' 30.00''
7	- 12° 51' 30.00''	38° 38' 30.00''
8	- 12° 51' 30.00''	38° 39' 30.00''
9	- 12° 49' 45.00''	38° 39' 30.00''
10	- 12° 49' 45.00''	38° 41' 30.00''
11	- 12° 48' 30.00''	38° 41' 30.00''
12	- 12° 48' 30.00''	38° 42' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Novembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

(2.ª via – Publicado no *Boletim da República*, n.º 62, III série, de 5 de Agosto de 2014.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Vico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545446, uma entidade denominada Vico, Limitada.

Entre os abaixo designados, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique:

Primeiro. Come Habiyaemye, casado, natural de Kigali-Rwanda, de nacionalidade ruandesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º PC163640, emitido na República de Rwanda, aos nove de Outubro de dois mil e doze;

Segunda. Rosalie Mukarukaka, casada, de nacionalidade ruandesa, natural de Kigali-Rwanda, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º PC 192752, emitido pela República de Rwanda, aos trinta de Dezembro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

SECÇÃO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Vico, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, bairro de Zimpeto, casa número mil e trezentos e onze, Maputo,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o principal o comércio geral, exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade deve exercer a sua actividade obedecendo as normas, regras e leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividindo em duas quotas da seguinte forma:

- a) Come Habiyaemye, com um capital de, cem mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Rosalie Mukarukaka com um capital de, cem mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- c) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) Cada sócio tem o direito a preferência, podendo optar por venda, cedência ou qualquer outra forma de dissolução das suas quotas a qualquer sócio interessado, pela seguinte ordem.

- a) Sócio maioritário;
- b) Os restantes dos sócios da posição das suas funções.

Três) A não existência do mencionado no número anterior, o sócio poderá recorrer a outras pessoas singulares e/ou colectivas.

Quatro) O diretor-geral a preferência deve ser comunicado, por escrito não inferior a trinta dias, ao conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada por Come Habiyaemye.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberação)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre redigidas em acta, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assinaturas

Um) A sociedade ficará obrigada:

Dois) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício á data da dissolução, salvo deliberação diferentes da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituando nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Terrapeutico de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556472, uma entidade denominada Centro Terrapeutico de Maputo, Limitada, entre:

Crimildo da Conceição Marcelino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010031557Q, emitido aos sete de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Alto-Maé, adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a firma Centro Terrapeutico de Maputo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio com importação e exportação de produtos de higiene e saúde.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que a lei o permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais, bem como proceder à importação, exportação e comercialização de equipamento ligados à sua área de actividade, desde que obtenha para tal a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Luís Cabral, quarteirão doze, casa número dezoito, Rua número cinco mil e quarenta e quatro, em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contrato da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivo diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital é de dez mil meticais, representado uma quota pertencente ao sócio Crimildo da Conceição Marcelino, encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

O capital poderá ser aumentado por decisão do sócio, nos termos legais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e representação da sociedade pertencente ao sócio Crimildo da Conceição Marcelino desde já nomeado administrador.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Parágrafo segundo. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;

- b) Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Despesas de constituição)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== Josanethi Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554321, uma entidade denominada Josanethi Construções, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Salvador Jorge Alves de Amaral, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A, Rua Estácio Dias, número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480262N, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez;

Segundo. Thiel Jorge Alves de Amaral, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A, Rua Estácio Dias, número cento e sessenta

e nove, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100606300B, emitido em Maputo, aos quatro de Novembro de dois mil e dez;

Terceiro. Joel Jorge Alves do Amaral, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A, Rua Estácio Dias, número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695207F, emitido em Maputo, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e treze;

Quarto. Nelson Jorge Alves do Amaral, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A, Rua Estácio Dias, número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101862100P, emitido em Maputo, aos sete de Fevereiro de dois mil e doze;

Quinta. Maria Thiel Alves, casada, com Jorge Augusto Amaral Júnior, em regime de comunhão de bens, natural de Litunde Lichinga, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A, Rua Estácio Dias número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100393522P, emitido em Maputo no dia dezoito de Agosto de dois mil e dez;

Sexto. Jorge Augusto Amaral Júnior, casado, com Maria Thiel Alves, em regime de comunhão de bens, natural de Maquival Quelimane, residente em Maputo, no bairro do Chamanculo A, Rua Estácio Dias, número cento e sessenta e nove, terceiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101132309P, emitido em Maputo, aos nove de Maio de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Josanethi Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Salvador Jorge Alves do Amaral;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Jorge Alves do Amaral;
- c) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Thiel Jorge Alves de Amaral;
- d) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Jorge Alves do Amaral;
- e) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Thiel Alves;
- f) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Augusto Amaral Júnior.

CAPÍTULO III

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) Se algum dos sócios pretender vender a sua quota, ficara condicionado em exclusivo ao direito de preferência de sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios em segundo lugar.

Dois) A sociedade dentro dos limites legais poderá adquirir e alienar quotas próprias ou, alternativamente, promover a amortização da quota proposta a cessão.

Três) Enquanto pertençam a sociedade as quotas não tem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

Quatro) Para efeitos de cessão de quotas, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar a sociedade por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas a referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização desta cessão.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) Competem a assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas, por escrito, pela gerência da sociedade com antecedência mínima de oito dias em relação à data da sua realização.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para numa das sessões em específico fazer a apreciação do relatório de gestão ou aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício do ano anterior. Nas duas sessões ordinárias delibera sobre a distribuição da parte remanescente dos lucros pelos sócios de acordo com a divisão proporcional das respetivas quotas. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por um gerente designado em assembleia geral, desde já nomeado o senhor Salvador Jorge Alves de Amaral, por um período de três anos.

ARTIGO OITAVO

Responsabilidade do gerente

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um sócio gerente.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelo gerente não sócio.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGO NONO

Exercício e balanço

Um) O exercício corresponde ao ano civil e o resultado de balanço de contas de resultado serão fechados com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a apreciação de assembleia geral.

Dois) os lucros do balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos. Depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção dos fundos das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade do sócio

Um) Por interdição ou falecimento dos sócios referidos no presentes estatutos, as suas quotas ficam automaticamente divididas em partes iguais, para os sócios presentes.

Dois) Por interdição ou falecimento dos sócios referidos, no presente estatuto, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representante ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respetiva quota se manter indivisa.

CAPÍTULO V

Das prestações suplementares

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não haverá prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislações aplicável.

Maputo vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zayan Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e um a trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Zayan Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a produção e comercialização de sacos plásticos, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sohail Muhammad;
- b) Uma quota de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Sadia Sohail; e
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Syed Zohaib Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

- a) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios;
- b) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b);
- c) Os três sócios são designados membros do conselho de gerência;
- d) O sócio Sohail Muhammad é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;

- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fôr omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Star-One Auto Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta e uma a trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e três traço traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, que será regida pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Star-One Auto Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a veiculos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social, pertencente

ao sócio Imam Hubbule outra de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Syed Asghar Ali Naqvi.

- b) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

- c) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Imam Hubbul é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na porção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, décimo nono de Novembro de dois mil e catorze. — O A Técnica, *Ilegível*.

Petrep Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Petrep Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo que seja no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão de projectos, gestão de recursos humanos, contabilidade e auditoria;
- b) Mudanças climáticas, secretariado e outros.

Dois) Consultoria e acessória na área de contabilidade e auditoria.

Três) Elaboração de estudos de pesquisa, projectos e seminários nacionais e internacionais na área em que actua.

Quatro) Monitoria, avaliação e fiscalização de projectos relacionados com a sua actividade.

Cinco) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais.

Seis) Fica já autorizada a sociedade de exercer outras actividades que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Alexandrino Hilário Matimbe, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Dulce Albino Boane, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Couane, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Alzeta Albino Boane, correspondente a quinze por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquirí-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) São nula qualquer divisão, cessão, ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, competido normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Convocação

A assembleia geral será convocada pelo director executivo por meio de carta registada, com aviso de recepção ou outro meio inequívoco, dirigido aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um

por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificada.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua comunicação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Alzeta Albino Boane.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura da sócia gerente.

Três) A sociedade poderão também ser obrigada pela assinatura de uns dos sócios constituído com poderes gerais ou especiais pela assembleia geral ou pelo director executivo em exercício.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Responsabilidade do director executivo

Um) O director executivo responde para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição, dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao director executivo e seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às actividades da sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e distribuição dos lucros

Um) O exercício social coincide com os anos civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortizações e encargos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

b) Outra reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro, as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício de direitos sociais por morte ou incapacidade

Por morte ou incapacidade, interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, incapacitado, interdito, exercerão conjuntamente os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo no entanto nomear de entre eles ou todos representantes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Em todos os casos omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique e demais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Legislação

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Normetal – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas quatro a seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma e duração

A sociedade adopta a firma Normetal – Moçambique, Limitada e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palme, número trezentos e cinquenta e oito, primeiro andar, bairro Central B, na cidade de Maputo, distrito urbano de Kampfumo.

Dois) Por deliberação da administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Também por deliberação da administração, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços técnicos, logísticos, administrativos e de consultoria, a fiscalização de obras de construção civil, montagem industrial e metalomecânica, a comercialização de construções prefabricadas modulares, a promoção, a coordenação e a gestão de quaisquer operações urbanísticas, designadamente, empreendimentos imobiliários, a elaboração de estudos e projectos relacionados com a respectiva actividade, a representação comercial e a consultoria técnica.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras entidades

Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como tomar parte e fazer-se representar nos respetivos órgãos sociais e praticar todos actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

Capital social e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas, designadas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais pertencente à sócia ST.MET, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais pertencente à sócia Soltarlógica – Limitada, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade, dado em assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão, total ou parcial, da quota em questão, sem prejuízo do disposto na alínea e) do número um do artigo sétimo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- d) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da assembleia geral;
- f) Exercício por qualquer sócio, directa ou indirectamente, de negócios ou actividades concorrentes dentro do território de Moçambique com as exercidas pela sociedade, desde que para tanto não tenha obtido prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Ocorrido o facto permissivo da amortização, os outros sócios podem, no prazo de noventa dias, contados do conhecimento daquele facto pela administração da sociedade, deliberar amortizar a quota em causa.

Três) Nos casos em que lhe é conferido o direito de amortizar qualquer quota, poderá a sociedade, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro.

Quatro) A contrapartida da amortização da quota consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Cinco) A contrapartida da amortização da quota deverá ser paga em três prestações iguais que se vencerão, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, eleitos e livremente exonerados por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios.

Três) Os administradores exercerão os mais amplos poderes destinados a assegurar a gestão e a representação da sociedade, com a observância da lei e sem prejuízo das disposições dos presentes estatutos e, ainda, dentro dos limites que forem estabelecidos por deliberação dos sócios, praticando todos actos e celebrando todos os negócios, relativos ao objecto social.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação, os quais serão outorgados pelo administrador ou pelos administradores com poderes para obrigar a sociedade.

Seis) Nos seus actos e contratos, a sociedade ficará obrigada:

- a) No caso de administrador único, pela assinatura deste, nos limites dos respectivos poderes;
- b) No caso de administração plural, pela assinatura conjunta de dois administradores, igualmente nos limites dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade com poderes bastantes, estabelecidos nos termos do número anterior.

Sete) Os administradores não poderão, sem o consentimento expresso dado por deliberação dos sócios, exercer, directa ou indirectamente, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade; esta proibição manter-se-á durante o período de um ano que se seguir à cessação do respectivo mandato, seja qual for a causa de tal cessação.

Oito) Os mandatos dos administradores terão a duração de quatro anos, podendo os mesmos ser reconduzidos nas suas funções, por uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas, dirigidas aos

sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A representação voluntária do sócio poderá ser conferida a qualquer pessoa, indicada em procuração ou em simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados do exercício

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela administração à apreciação dos sócios, conjuntamente com o relatório de gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

Três) Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alterações do pacto social e dissolução da sociedade

As deliberações de alteração do pacto social, bem como a deliberação da dissolução da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nomeação da administração

Fica desde já nomeado administrador único da sociedade o senhor Pedro Nobre Fernandes, casado, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida das Descobertas, número sessenta e um, quinto andar, Loures, Portugal, titular do Passaporte n.º M875321, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em trinta de Outubro de dois mil e treze, válido até trinta de Outubro de dois mil e dezoito, o qual não prestará caução, nem será remunerado e exercerá o mandato em conformidade com o número oito do artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela administração, em nome desta, no exercício normal da actividade da mesma, ficando desde já a administração autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

5 Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e seis, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, natureza, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

É constituída uma sociedade com a denominação de 5 Estrelas Ferragens – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por 5 Estrelas Ferragens.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza duração e sede)

A 5 Estrelas Ferragens, é uma sociedade de direito privado, criada por tempo indeterminado e sediada na Avenida Fernão Magalhães, número, quatrocentos cinquenta e dois, cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objectivo principal da sociedade é a comercialização de materiais de construção, ferragens e electro-ferragens, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Muhammad Munaf Ahmed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Muhammad Munaf Ahmed, ou por um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário realizá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados, será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Emocil – Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, pelas nove horas, procedeu-se na sede social da sociedade Emocil – Empresa Moçambicana de Construção e Promoção Imobiliária, Limitada, sita na Rua Joe Slovo (anteriormente denominada por Joaquim Lapa), número vinte e dois, quarto andar, salas um e dois, cidade de Maputo, com o capital social de quarenta milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e quatro metcais e doze centavos) registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 6238, a folhas cento e setenta e nove do livro C traço dezasseis, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quarto:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MOTA – Engil, África-Moçambique, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millennium Park, décimo quarto e décimo quinto andar, cidade de Maputo.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Obrimoz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Obrimoz Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100371790, com o capital social de vinte mil metcais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de cessão da quota detida pelo sócio Mário Rui da Silva Fernandes.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Arlindo do Rosário Mourato Bicho; correspondente a setenta por cento do capital social; e
- b) Outra no valor nominal de seis mil meticais também pertencente ao sócio Arlindo do Rosário Mourato Bicho, correspondente a trinta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ACS Abroad Consulting Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, que a sociedade ACS Abroad Consulting Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100434180,

Os sócios deliberam a cedência de quotas da sócia Carla Gabriela Coutinho.

E em consequência da distribuição e alteração do capital social, ficam alterados os artigos quarto e a administração que, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social realizado pertencente ao sócio Carla Gabriela Coutinho;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social realizado

pertencente ao sócio ASC – Abroad Consulting Solutions, Limitada.

Administração

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a ser representada por Carla Gabriela Coutinho.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número zero um barra dois mil e catorze, de doze de Maio de dois mil e catorze, a Electro Cruz, Limitada, matriculada sob NUEL 100048825, deliberaram o seguinte:

- a) O aumento do pacto social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal é de dois milhões meticais, cessão parcial da quota no valor de trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a percentagem de dezasseis vírgula seis por cento, do sócio Fernando Manuel da Silva Cruz, que cedeu a favor da Luana Stela Ferreira da Silva Cruz;
- b) O aumento do pacto social em mais de um milhão noventa e oitenta mil meticais, passando o capital social, a ser de dois milhões meticais, e entrada da nova sócia Luana Stela Ferreira da Silva Cruz.

Em consequência é alterado a redacção dos artigos sexto e décimo do pacto social, os quais passam a ter as seguintes novas alterações:

ARTIGO QUARTO

O aumento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal é de dois milhões meticais, dividido em cinco quotas assim distribuídas:

- a) Fernando Manuel da Silva Cruz, com uma quota no valor nominal de seiscentos e setenta e dois mil meticais, correspondente a uma percentagem de trinta e três vírgula seis por cento;
- b) Luana Stela Ferreira da Silva Cruz, com uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a uma percentagem de dezasseis vírgula seis por cento;

c) Daniela Stela Ferreira Cruz, com uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a uma percentagem de dezasseis vírgula seis por cento;

d) Hélder Roberto Candeias Cruz, com uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a uma percentagem de dezasseis vírgula seis por cento; e,

e) Dej Van Zyl da Silva Cruz, com uma quota no valor nominal de trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a uma percentagem de dezasseis vírgula seis por cento.

ARTIGO OITAVO

A administração, e questão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Fernando Manuel da Silva Cruz, e que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é bastante duas assinaturas, sendo os sócios, Fernando Manuel da Silva Cruz e o senhor Hélder Roberto Candeias Cruz, nomeados sócios-gerentes.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidrogal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Novembro de dois mil e catorze, da sociedade Hidrogal Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 1003816526, com o capital social de trinta mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre a mudança da sede da Avenida Julius Nyerere n.º 2399, cidade de Maputo, para a Estrada Nacional número quatro, parcela setecentos e trinta, talhão C seis do Foral da Matola, cidade da Matola, província de Maputo.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número quatro, parcela

setecentos e trinta, talhão C seis do Foral da Matola, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) (Mantém-se a redacção anterior).

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada

Certifica-se que, por deliberação datada de treze de Junho, de dois mil e catorze, pelas onze horas, reuniram na sede social, sita na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete, sexto andar, edifício Jat IV, cidade de Maputo, os sócios e o senhor Março Enrico Zaccaria, em assembleia geral extraordinária da sociedade Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100290898 (adiante designada apenas por sociedade), deliberaram a cessão da totalidade da quota detida pela sócia Petroservice S. Management Consulting FZE, detentora de uma quota como valor nominal de dez mil meticais, representativa cinquenta por cento do capital social, da seguinte forma: nove mil e oitocentos meticais equivalente a quarenta e nove por cento do capital social para a sociedade Bluegreen Services FZE, e os restantes duzentos meticais, equivalente a um por cento para o senhor Marco Enrico Zaccaria, alterando, dessa forma, o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente a sócia Bluegreen Services FZE;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Marco Enrico Zaccaria.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Flamingo Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100551667, uma sociedade denominada Flamingo Supermercado, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Regard Fidaali Rehmani, casado, portador do DIRE n.º 11IN00036741Q, emitido aos três de Junho de dois mil e catorze, válido até três de Junho de dois mil e quinze, natural de Morbi Rajkot Gujarat, de nacionalidade indiana, residente no bairro da Polana, Avenida Tomás Nduda número mil duzentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Samirali Sultanali Kadvani, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11IN00000233S, emitido aos dez de Junho de dois mil e catorze, válido até dez de Junho de dois mil e quinze, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número novecentos e dezasseis flat oito número oitocentos e quatro, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Zahir Sadruddin Aerasia, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º J9039571, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e onze, válido até vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e um, natural de Badodar Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número novecentos e dezasseis flat oito número oitocentos e quatro, nesta cidade de Maputo;

Quarto. Rohil Ashakali Rehmani, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 11IN00035205S, emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, natural de Gujarat-Índia, de nacionalidade indiana, residente no bairro Central, Avenida Ahmed Sékou Touré número mil quinhentos e oitenta e quatro, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Flamingo Supermercado, Limitada, e tem a sua sede na Avenida União Africana número quatro mil e duzentos loja número quatro, nesta cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios

ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Dois) O exercício de actividade de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Artigos de ferragem e material de construção;
- b) Produtos alimentares, a base de carne e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- c) Vestuário e acessórios, cortinados, material escolar, de desenho e seus artigos;
- d) Produtos farmacêuticos, bijutarias, cosméticos e seus acessórios;
- e) Prestação de serviços;
- f) Consultoria.

Quatro) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Regard Fidaali Rehmani;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samirali Sultanali Kadvani;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahir Sadruddin Aerasia;

d) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rohil Ashakali Remani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios, Samirali Sultanali Kadvani e Rohil Ashakali Remani, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para

deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Steconfer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de dezanove de Novembro de dois mil e catorze, pelas dez horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Steconfer Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, bairro da Sommershield, Rua João Belo, número ceanto e sessenta e nove, com capital social de dez milhões de meticais, adiante designada sociedade, e deliberaram a alteração da sede social.

Em consequência da decisão acima tomada é alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Rua Pêro de Alenquer, número trinta e um, rés-dos-chão.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delonex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100554747, uma sociedade comercial por quotas denominada Delonex Moçambique, Limitada, e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Delonex Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e cinquenta e sete, terceiro andar, porta dois, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a pesquisa e prospecção, desenvolvimento, produção, processamento, comercialização, exportação, compra e venda de petróleo, gás, gás natural liquefeito e produtos associados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras

sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil novecentos e oitenta meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Delonex Energy UK Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Delonex Energy Holdings Limited.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, poderá ser exigido aos sócios a realização de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é o valor correspondente a mil milhões de meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir todos os detalhes da alienação pretendida, nomeadamente o nome e endereço do pretendo adquirente, a indicação do montante representativo do capital social da quota a ceder ao pretendo adquirente, o valor a pagar pelo pretendo adquirente pela cessão da quota e demais termos e condições da proposta de cessão da quota, incluindo o projecto de contrato de cessão de quota.

Três) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção,

notificar os restantes sócios informando-os de que têm quinze dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Quatro) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá ser transmitida no todo ou em parte em conformidade com os termos e condições comunicados à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da renúncia aos direitos de preferência, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Cinco) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eger a maioria dos membros da administração.

Seis) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá igualmente proceder à exclusão ou exoneração de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e o sócio;
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento.

Três) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, o valor da quota a ser amortizada será aferido por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação do valor da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência mínima de quinze dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada, fax ou correio electrónico com aviso de recepção e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constante da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Sete) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o quinto dia útil após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito um dos administradores certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Oito) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Nove) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos renováveis de quatro anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Seis) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Sete) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Falual Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas nove a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número cento e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por, Manuel Pinheiro Grilo, Falual Construções Metalomecânica, Sa e Sirius Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Falual Construções Metalomecânica, S.A., com sede na cidade de Pemba que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação, Falual Moçambique, Limitada e tem a sua sede em Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade metalomecânica, eletromecânica, construção, montagem e reparação de estruturas metálicas, fabricação de peças metalomecânicas para máquinas e reparação de peças, operações de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, construção civil, electricidade, representação comercial, prestação de serviços às áreas de actividades aqui referidas, importação e exportação, consultoria e apoio técnico a empresas.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de cento e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social pertencente a Sirius Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, representativa de quarenta por cento por cento do capital social pertencente a Falual – Construções Metalomecânicas, SA;
- c) Uma quota de trinta mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social pertencente a Manuel Pinheiro Grilo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e exoneração do sócio

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os seus actuais sócios ou seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade em deliberação para efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição. Se for igual a proporção das quotas dos sócios preferentes, a aquisição da quota a ceder será feita por rateio entre estes.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem usar do mencionado direito de preferência, então o sócio que pretenda ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender a preço não inferior ao do último balanço.

Quatro) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência nos sessenta dias seguintes à recepção do pedido de consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, esta deixará de depender de tal consentimento.

Cinco) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou para terceiros.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em caução de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio (dependendo do facto de ser negativo ou positivo), será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos a prazo por igual período.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassarem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um gerente, por meio de email, telefax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando elegeu o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será exercida um director executivo o qual será designado pelo conselho de administração.

Dois) O director executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director executivo e de um dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um director executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas partes a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

CTRL Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a folhas cento e cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos vinte e três, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída uma sociedade unipessoal entre Adair Álvaro Mahumane denominada CTRL Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e noventa e dois, em Maputo., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de CTRL Computers – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e noventa e dois, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto na actividade a venda de consumíveis para escritório e material informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto seja diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de Vinte mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Adair Álvaro Mahumane e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Adair Álvaro Mahumane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahujo Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública catorze de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e vinte e nove a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos

e vinte oito, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, constituída entre José António da Conceição Chichava, Ana Paulo Samo Gudo Chichava, Marina Bertille José Chichava, Hugo da Conceição Chichava, Joana Jethá Freire Ruas Chichava, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mahujo Investments, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Mahujo Investments, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio, indústria, construção, imobiliária, turismo, agro-pecuária, hotelaria, exploração mineira, consultoria e prestação de serviços.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) Importação, exportação;
- b) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e, poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais, e que representam trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Conceição Chichava;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, e que representam trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Paulo Samo Gudo Chichava;
- c) Uma quota no valor de três mil meticais, e que representam quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Marina Bertille José Chichava;
- d) Uma quota no valor de três mil meticais e que representam quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo da Conceição Chichava;
- e) Uma quota no valor de dois mil meticais, e que representam dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joana Jethá Freire Ruas Chichava.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórios e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórios.

Dois) Os sócios poderão conceder de acordo com as necessidades da sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro, por deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e transmissão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir com estipulado neste artigo, num prazo máximo de três meses.

Seis) Os sócios não pode alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procure uma oferta para a aquisição da quota pelo outro sócio, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretende alienar a sua quota para terceiros.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes e demais disposições deste contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Três) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer sócio ou director. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *faxle-mail* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada,

mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída com poderes para deliberar, em primeira convocatória, desde que esteja presente ou representado a maioria do capital social. Salvo os casos em que, por força da lei ou do pacto social, se imponha a presença ou representação de maioria qualificada de três-quartos do capital social.

Dois) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, deverá estar presente ou representados pelo menos três-quartos do capital social.

Três) Na convocação da assembleia pode ser fixada a segunda data de reunião, no caso de a assembleia não puder ser realizada na primeira convocatória por falta da presença ou de representação do capital social nos termos dos números um e dois deste artigo, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Cinco) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria do capital social, salvo disposição diversa da lei ou do contrato de sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um direcção composto por administradores.

Dois) Compete os sócios, nomear os administradores.

Três) Os administradores são designados por períodos de dois anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação da maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda aos membros do conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os directores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *fax* ou *e-mail* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos directores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma unanimidade de votos dos administradores presentes ou representados da administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a dois administradores, designados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores pautaram no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem o conselho de administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, só depois de estar cumprido o orçamento anual determinado pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os directores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

E&L Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544814, a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. Emílio Tarcísio Matsinhe, solteiro, maior, de nacionalidade moçamicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100392425B, emitido em cinco de Agosto de dois mil e dez na cidade de Inhambane;

Segundo. Lourenço Pedro Matsinhe, solteiro maior, de nacionalidade moçamicana, natural de Vilanculo e residente na cidade

de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102528337M, emitido em vinte e seis de Setembro de dois mil e doze na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação E&L Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, em Muelé 02.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Fornecimento de mobiliário de escritório, material de escritório e consumíveis de escritório;
- b) Fornecimento de equipamento informático e de rede de internet;
- c) Reparação e manutenção de equipamento informático;
- d) Importação de mercadorias e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Emílio Tarcísio Matsinhe, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lourenço Pedro Matsinhe, com uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Emílio Tarcísio Matsinhe, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade ficam obrigados:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação do sócio administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozmining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e vinte oito mil novecentos noventa e um, nesta conserva+tória dos registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozmining, Limitada, constituída entre os sócios Baptista Feniassse Bota, casado de, quarenta anos idade, de nacionalidade moçambicana, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade cento dez cem setenta e sete zero nove cinquenta A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em trinta de Setembro de dois mil e treze, filho de, Feniassse Penda Bota, e de Mariana Bandane Massingue, residente no bairro de Muahivire expansão cidade de Nampula, e Angélica Filipe Tomás Guambe Bota, casada, de trinta e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, número cento e dez mil e noventa e três noventa e cinco três Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo cidade, em trinta de Junho de dois mil e catorze, filho de Filipe Tomas Afuane Guambe

e de Margarida dos a. César Chissano, residente no bairro de Muahivire expansão cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

A sociedade adopta a denominação de sociedade Mozmining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro por simples vontade da mesma e pode ainda abrir delegações, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade junto do cartório notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal, a prosensão, pesquisa, concessão, exploração e comercialização de minerais preciosos, semi-preciosos e pedregosas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido lei, desde que delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e agir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar directa ou indirectamente, em projecto que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Feniassse Bota;

- b) Uma quota nominal no valor de três mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Angélica Feniassse Guambe.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento de capital social, prospecção da média/percentagem de cada quota.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das quotas

Um) Mediante previa deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos.

- a) Se qualquer uma das quotas for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem a observância do disposto no artigo (cessão e divisão de quotas) dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, igual e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxas aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio, Baptista Feniassse Bota, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão construir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade aos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO NONO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de sentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios na proporcionalidade da sua quota.

Quatro) No caso da sociedade ou os sócios não chegarem a acordo quanto ao preço da sua quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado, será vinculativo para as quotas as partes.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessária.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção do/s sócios/s, com antecedência mínima de quinze dias. A convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o/s sócio/s concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomada ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Seis) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para deliberação de casos omissos e dúvidas, bastando para o efeito a concordância do sócio maioritário/administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e resultados

Um) O período de tributação devera coincidir com o período que a assembleia geral determinar.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com a referência ao período determinado em assembleia geral, e serão submetidos a apreciação da mesma.

Três) Deduzidos os cargos gerais, pagamentos e repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que haja necessidade de reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos a tempos.

Cinco) O remanescente será, discricionariamente, distribuído, ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Quatro) Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da republica de Moçambique.

Nampula, nove de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dlembulani, Limitada

Certifico, efeitos de publicação que, por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número cento e setenta e oito traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e do notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Manuel Luís Machava, Almeida Xerinda e Danilo Miguel Salvador da Silva, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Dlembulani, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de carne;
- b) Comércio de pescado e outros produtos alimentares (cereais, leguminosas e vegetais), processamento e embalagem;
- c) Produção animal, piscicultura, transporte e armazenamento de mercadorias;
- d) Logística geral grossista e retalhista;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de animais, carnes, medicamentos veterinários, rações e pescado;

Dois) Aluguer de equipamento diverso, consultoria, assessoria e assistência técnica, reparação, representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros, *procurement, marketing* (físico e *internet*) e publicidade de produtos e serviços de outras instituições interessadas ou parceiras.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias,

agrupamentos de empresas, sociedades holdings, *join-ventures* ou em quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís, correspondente a seis quotas de desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de cinquenta e sete mil e quinhentos metcaís, pertencente ao sócio Manuel Luis Machava;
- b) Uma quota de vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos seis mil, pertencente ao sócio Soares Almeida Xerinda;
- c) Uma quota de quinze por cento do capital social, correspondentes ao valor nominal de quinze mil metcaís, pertencente ao sócio Danilo Miguel Salvador da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente será deduzido o equivalente a dez por cento para reserva obrigatória.

Dois) Os apuramentos da margem serão efectuados até o dia trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração dos sócios)

Na base da margem líquida provisória mensal se positiva, serão deduzidos quarenta por cento, para remuneração dos sócios na proporção das acções que detém.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta e um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Novembro de dois mil e catorze, exarada a folhas trinta e quatro verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos, da Conservatória dos Registos e Notariado

de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-BAÚ, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos correspondentes dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens é de duzentos e cinquenta mil dólares americanos, equivalente a três mil oitocentos e catorze milhões e quinhentos mil metcaís, divididos em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos de trinta e sete mil e quinhentos dólares, equivalente a três mil oitocentos e catorze milhões e quinhentos mil metcaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, subscrita por GLG, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos mil dólares americanos, equivalente a cento noventa milhões setecentos vinte e cinco mil metcaís, correspondente a cinco por cento do capital social, subscrita por Mohamed Farooq.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, dezassete de Novembro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Salus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100556421 uma sociedade denominada Salus, Limitada, entre:

Orlando da Silva Grosso, casado em regime de comunhão de adquiridos com Hortência João Constâncio Grosso, natural de Santa Isabel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104753173 P, emitido aos três de Junho de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo;

Hortência João Constâncio Grosso, casada em regime de comunhão de adquiridos com Orlando da Silva Grosso, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100384033 C, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade de Maputo.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Salus, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Venda de todo tipo de artigos médicos, incluindo equipamentos, mobiliário e medicamentos com importação e exportação;
- e) A sociedade poderá ainda desenvolver qualquer tipo de actividade que pretenda, desde que esteja devidamente licenciada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Orlando da Silva Grosso, com uma quota de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Hortência João Constâncio Grosso, com uma quota de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Irmão Bloco, Limitada

Certifico, ara efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100556499 uma sociedade denominada Irmão Bloco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. ShaoHua Wu, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente nesta cidade de Maputo, província de Maputo, titular do Passaporte n.º G48785317, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e onze, pela República da China;

Segundo. Jianhui Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa natural da China, residente em Maputo província de Maputo, titular do Passaporte n.º E27292574 emitido aos oito de Agosto de dois mil e catorze, pela República da China;

Terceiro. Lau Ming, casado de nacionalidade moçambicana, residente, nesta cidade de Maputo, no Distrito Municipal da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100056047I, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Irmão Bloco, Limitada, e tem a sede na Avenida Samora Machel número quinhentos e cinquenta

e quatro rés-dos-chão no Bairro de Tchumene Distrito Municipal da Matola nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades comerciais, industrial, agrícola, pecuária com importação e exportação de todos produtos da CAE quando devidamente autorizados por lei;
- b) Fabrico de blocos, pavês, venda de materiais ligados a indústria (aluguer de máquinas escavadoras, guas etc), materiais de construção matéria-prima fabril e outras actividades não mencionadas mas permitidas por lei;
- c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- d) Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelo sócios Shao Hua Wu ,com o valor de nove mil e novecentos metcais, correspondente a quarenta e nove ponto cinco por cento do capital, Jianhui Liu com nove mil e novecentos metcais, correspondente a quarenta e nove ponto cinco por cento do capital social e Lau Ming Kwan, com duzentos metcais, correspondente a um por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente o senhor Lau Ming Kwan como sócio, gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Warren Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100484757, uma sociedade denominada Warren Corporation, Limitada, entre:

Primeiro. Alcides Viegas Luciano Chiono, maior de idade, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão nove, casa número cento e quarenta, bairro de Magoanine, Maputo;

Segundo. Mahomed Rafik Ismael Sidat, maior de idade, natural de Ressano Garcia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142171F, emitido aos um de Abril de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua José Craveirinha, cento e sessenta, cidade de Maputo;

Terceiro. Ril-Rex Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 17622 a folhas cento e noventa e seis do livro C traço quarenta e três, neste acto representada pelo senhor Ahmad Shafee Ismael Sidat, na qualidade de sócio gerente, com poderes bastantes para o efeito;

Quarto. Tomás José Joaquim, maior de idade, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483F, emitido aos dois de Junho de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no quarteirão quatro, casa cento e quarenta e um, bairro Vinte e Cinco de Junho B, cidade de Maputo;

Quinto. Momedé Ussene Popat, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216172A, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo

de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Marcelo Caetano, número duzentos e oitenta, cidade da Matola;

Sexto. Nazir Ahomed Bhikha, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217406P, emitido aos vinte de Maio de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número seiscentos e setenta e oito, terceiro andar, esquerdo, cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Warren Corporation, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria, investimentos em exportação e importação, produção de eventos culturais e desportivos, comunicação através de produção de revistas e edição de livros, representação de atletas e treinadores na área de desporto, construção civil e obras públicas, serviços de transporte terrestre e aéreo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto e adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia RIL – Rex Investimentos, Limitada;
- d) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás José Joaquim;
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Momedé Ussene Popat;
- f) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nazir Ahomed Bhikha.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

Onús ou encargos dos activos

Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SETE

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO OITO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada sem aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NOVE

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO ONZE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DOZE

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO TREZE

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e os administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO CATORZE

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO QUINZE

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DEZASSEIS

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do conselho de administração

Compete o conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DEZOITO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO DEZANOVE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Miranda de Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556294, uma sociedade denominada Miranda de Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Carlos Miranda de Almeida, maior, natural da Cidade de Pampilhosa, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 01PT00032804A emitido aos oito de Janeiro de dois mil e catorze, do Passaporte n.º M625105, emitido em Maputo aos vinte e dois de Maio de dois mil e treze, residente actualmente em Lichinga, bairro número nove N'Nomba, constitui entre si

uma sociedade denominada Miranda de Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Miranda de Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, Bairro da Malhangalene, Avenida Karl Max, número mil oitocentos e cinquenta e três, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a prestação de serviços e serviço de contabilidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de mil meticais, em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida por um administrador.

Dois) Os membros de administração são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis automaticamente.

Três) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Competências

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada desde já a José Carlos Miranda de Almeida que exercerá o cargo de administrador executivo.

Dois) O administrador executivo poderá celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. Representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) Poderá em nome da sociedade, abrir filiais e sucursais em qualquer parte do país.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Magambi – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556286, uma sociedade denominada Magambi – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Filipa Ferrão Gonçalves, solteira, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro da Costa do Sol, cidade Maputo, portadora do Passaporte n.º L783629, emitido pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo em vinte e um de Junho de dois mil e onze e válido até dois de Junho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Magambi – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada dentro da mesma localidade ou para localidades diferentes, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste:

- a) Elaboração de estudos e projectos nos sectores de água, águas residuais,

resíduos sólidos, ordenamento do território, transportes, biodiversidade e energia;

- b) Recolha, valorização e reciclagem de resíduos;
- c) Comercialização de materiais processados;
- d) Serviços afins.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente à única sócia Ana Filipa Ferrão Gonçalves.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela única sócia com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme decisão em assembleia geral.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, três de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *llegível*.



Rago Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555743, uma sociedade denominada Rago Imobiliária, Limitada, entre:

Raulina Alberto Maracane Gomes, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990491N, emitido a onze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 1002364953, residente e domiciliado na Rua Trinta de Janeiro número mil setenta e sete, na cidade da Matola, Província de Maputo, para o efeito como primeiro outorgante; e

Victor Pedro Gomes, moçambicano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990489S, emitido a onze

de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100367815, residente e domiciliado na Rua Trinta de Janeiro número mil setenta e sete, na cidade da Matola, província de Maputo, para o efeito como segundo outorgante.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituído nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Rago Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade tem a duração por tempo indeterminado e sede na Rua Trinta de Janeiro número mil e setenta e sete, na cidade da Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, avaliações e perícias imobiliárias, assistência jurídica, financiamento imobiliário, podendo ainda planear, projectar e construir imóveis ou opinar quanto à comercialização imobiliária nos termos da lei aplicável.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital e quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, uma no valor nominal de dez mil meticais, representando cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Raulina Alberto Maracane Gomes e outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Pedro Gomes.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos gerentes ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois sócios da sociedade.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado a gerente a sócia Raulina Alberto Maracane Gomes a qual responderá tecnicamente pela sociedade.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Haoshihui Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556308, um sociedade denominada Haoshihui Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Wei Lu, solteiro de nacionalidade chinesa natural de China, residente no bairro da Machava província de Maputo, titular do Passaporte n.º G53859651, emitido pela República Popular da China;

Segundo. Nelson Albino Nhantumbo, casado de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente em Maputo nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104431174N, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Haoshihui Comercial, Limitada, e tem a sede na Rua Principal de Catembe, talhão número treze, rés-dos-chão, zona do Mercado Catembe na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a indústria, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Wei Lu, com o valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital e Nelson Albino Nhantumbo, com duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quoto cedente este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sia representacao em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Nelson Albino Nhantumbo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade ,conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito aos negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assemblia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem .desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Exergia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e um a folhas cento e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social em que a sócia Traçus – Arquitectura, Fiscalização e Gestão Imobiliária, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, cede parte da sua quota, no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social a favor da sociedade Orange Capital & Investment, LTD, que entra para a sociedade como nova sócia, e cede a outra parte da sua quota, no valor nominal de nove mil meticais correspondente a nove por cento do capital social a favor de Nuno Ibra Hassane Remane, que entram para sociedade como novos sócios.

Que, em consequência da cessão de quota, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e acha-se subdividido nas seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Exergia, S.A.;
- Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Orange Capital & Investment, Ltd;
- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Ibra Hassane Remane.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Opway Moçambique – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sede social da sociedade Opway Moçambique – Engenharia, Limitada, sita na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT 5 – um, oitavo andar, Cidade de Maputo, com o capital social de dez milhões de meticais, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 10916, a folhas oitenta e três verso do livro C traço vinte e seis, com a data de oito de Maio de mil novecentos e noventa e oito, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passa a ter as seguintes novas redacções no seu artigo primeiro e no número um do artigo terceiro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Nadhari Opway, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração da indústria de construção civil e obras públicas, gestão de obras de construção civil, prestação de serviços de consultoria de obras públicas e de obras particulares, de arquitectura, engenharia e técnicas afins, bem como a aquisição e disposição de imóveis, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares e acessórias ao objecto social.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaeela Transporte e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado

de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Mohsin Sulemane Cassamo, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kaeela Transporte e Serviços, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, distrito de Vilankulo, na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, prestação de serviços (de aluguer de transporte e serviço), importação e exportação. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento, equivalente ao mesmo valor nominal e pertencente ao sócio Mohsin Sulemane Cassamo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exer-

cício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mohsin Sulemane Cassamo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente da parte de suas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mussá Jumá Adamo Faquirá, casado de quarenta e nove anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299009J, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo. José Feniase Jeque, solteiro de quarenta e um anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831219C, emitido aos vinte seis de Janeiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

A sociedade adopta a denominação de Sems Electro, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marien Nguabi, número duzentos e catorze, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços, manutenção, instalação e montagem, bem como comércio a retalho de material eléctrico (artigos eléctricos diversos). A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de cinquenta por cento cada, pelo sócio José Feniase Jeque e Mussá Jumá Adamo Faquirá respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Sems Electro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555905, uma sociedade denominada Sems Electro, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação parcial ou de toda a parte da quota deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, José Feniassé Jeque e Mussá Jumá Adamo Faquirá que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahivé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556375, uma sociedade denominada Mahivé, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly, no estado civil de casada, natural de Madagascar, residente em Maputo, no bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere número quatro mil cento e oitenta e dois, casa número sete, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AZ30545, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e dez, pela Embaixada da França, em Maputo;

Segundo. Sharmine Maeva Sokataly, no estado civil de solteira, natural de Cornelles-Paris, e residente em Maputo, no bairro Sommerschild, Avenida Julius Nyerere, número quatro mil oitocentos e oitenta e dois, casa sete, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11FR00060328B, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mahivé, Limitada, e tem a sua sede na Rua Gago Coutinho, número quatrocentos e um, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal a projecção, construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos:

- a) A incorporação, compra e venda, locação e administração de bens imóveis;
- b) A prestação de serviços de consultoria legal e financeira em assuntos relativos ao mercado imobiliário;
- c) A concepção, implementação, gestão, fiscalização de projectos de arquitectura e engenharia civil;
- d) O exercício de actividade imobiliária, quer de gestão própria quer em parceria e/ ou consórcio.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido pelas sócias, Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly, com o valor de oitenta e um mil metcais, correspondente a oitenta e um por cento do capital, e Sharmine Maeva Sokataly, com o valor de dezanove mil metcais, correspondente a dezanove por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Rosmine Piaraly Kandjee Sokataly.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Kabam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555581, uma sociedade denominada Kabam, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Bangagatare Marcet, solteiro maior, natural de Bélgica, nacionalidade Bélgica, portador do Passaporte n.º EM020328, emitido aos quinze de Maio de catorze em Bélgica;

Mugeni Maximine, solteiro maior, natural de congo de nacionalidade congoleza, portador do Documento de Identificação de Requerente de Asilo n.º 000MPT100701, emitido aos catorze de Abril de dois mil e catorze pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kabam, Limitada e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número dezasseis quarteirão trinta

e três, nesta cidade, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quinhentos mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Bangagatare Marcet, correspondente a noventa por cento;
- b) Uma quota dez mil meticais, pertencente ao sócio Mugeni Maximine, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por administrador, para a que fica desde já nomeado administrador o sócio Bangagatare Marcet com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



FMCG Distribuidor, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100556359, uma sociedade denominada FMCG Distribuidor, Lmitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amin Abdul Rupani, casado, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, residente na cidade de Maputo portador de DIRE n.º 03IN00064082, emitido pelos Serviços Nacional de Migração, aos catorze de Outubro de dois mil e catorze;

Segundo. Sikandar Abdul Rupani, casado, de nacionalidade indiana, natural de Gujarat, residente, cidade de Maputo portador de DIRE n.º 01IN00006609, emitido pelos Serviços Nacionais de Migração, a os sete de Março de dois mil treze.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de FMCG Distributor, Limitada, tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas número mil novecentos e setenta e cinco, bairro Central, cidade do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio de produtos de mercearia, de limpeza e de higiene;
- b) Comércio de material eléctrico e electrodomésticos;
- c) Comércio de bicicletas e motocicletas motorizadas;
- d) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade integralmente exercerá quaisquer outras actividades desde que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de trezentos mil meticais, constituído por duas quotas iguais, integralmente subscritas em dinheiro no valor de cento e cinquenta mil meticais, por cada sócio, dividido da seguinte forma:

- a) Sócio Amin Abdul Rupani, com uma quota nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Sócio Sikandar Abdul Rupani, com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócios que ficam designados administradores.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a um dos administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por empregados da sociedade devidamente autorizado pelos administradores.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam e deliberar sobre qualquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Em caso de morte, ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade como dispensa da caução, podendo nomear seus representantes se assim o entenderem e que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Todos os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais disponíveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SBM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nod ia vinte e sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100555336, uma sociedade denominada SBM, Limitada, entre:

Primeiro. Btoc Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100417774, no dia dezanove de Agosto de dois mil e treze com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e quarenta e sete segundo andar, bairro Central nesta cidade de Maputo, representada pelo senhor José Pedro Ganchos Farinha;

Segundo. Soluções de Qualidade Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100099756, no dia nove de Maio de dois mil e catorze, com sede na Avenida Salvador Allende, número mil duzentos e sessenta e seis rés-do-chão, bairro Polana Cimento nesta Cidade de Maputo, representada pelo senhor Pedro Maria Faria de Carvalho Castano.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SBM, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e quarenta e sete, segundo andar, sala número um podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade BTOC Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sociedade Soluções de Qualidade Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos representantes da sociedade; José Pedro Ganchos Farinha e Pedro Maria Faria de Carvalho Castano, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Illegível*.



GCH – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conserva-

toria de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554178, uma sociedade denominada GCH – Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Pedro Martinho, solteiro, maior, natural de Beira, residente na Avenida Paulo S. Kankhomba, número oitocentos e três, no bairro Sommerchild, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102231645M, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e doze, em Maputo;

João Nuno Duarte Pires Faria de Almeida, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Maputo, na Avenida Mateus Sansão Mutemba número trinta e cinco, bairro Polana, portador do Passaporte n.º M898465, emitido no dia dois de Dezembro de dois mil e treze, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de GCH – Consultoria, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pela legislação aplicável e por estes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações e qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em gestão de recursos humanos, mais concretamente nas áreas de:

- a) Desenvolvimento organizacional;
- b) Recrutamento e selecção;
- c) Treinamento e desenvolvimento;
- d) Avaliação de desempenho;
- e) Auditoria de processos de recursos humanos;
- f) Desenvolvimento de base de dados de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá, para além dos serviços acima listados, prestar outros serviços que se enquadram no âmbito de gestão de recursos humanos.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota de dez mil meticais meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Martinho;
- b) Uma quota de dez mil meticais meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Nuno Duarte Pires Faria de Almeida.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito mas ainda não realizado.

Três) O capital subscrito deverá ser amortizado pelos sócios em cem por cento dentro do prazo de um mês contado a partir da data da constituição da sociedade.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, podendo vencer juros consoante deliberação social.

Dois) Parágrafo único. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo único. A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e da administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes competências:

- a) A nomeação dos membros de gerência bem como a fiscalização dos seus actos;
- b) Aprovar o balanço, relatório de contas do exercício findo de cada ano económico;
- c) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- d) Deliberar sobre aumento do capital;
- e) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- f) Deliberar sobre aplicação e divisão de lucros;
- g) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;

h) Fixar remuneração sobre os sócios ou seus mandatários;

i) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade;

j) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, anualmente de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração é o órgão de gestão e representa a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente exercida por todos os sócios que dentre eles designam como sócio-gerente Pedro Martinho, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, ou pela do gerente mais um funcionário sénior da administração ao qual o sócio não-gerente tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio-gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado aos sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissivo, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.